PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 1º Concede-se revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos, aos aposentados e aos pensionistas pagos diretamente pelo Poder Executivo Municipal, na ordem de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

§ 1° Os servidores públicos, aposentados e pensionistas pagos pela folha de pagamento municipal farão jus à revisão geral anual e ao reajuste a partir do mês de março de 2017.

§ 2° As tabelas das remunerações de todos os cargos públicos, das aposentadorias e pensões pagas pela folha de pagamento municipal, serão atualizadas de acordo com o percentual previsto no caput.

§ 3° Esta Lei não se aplica aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2° A revisão geral anual e o reajuste previstos no art. 1° serão pagos retroativamente aos profissionais do magistério público da educação básica de Capanema, desde o mês de janeiro de 2017, nos termos da Lei Federal n° 11.738/2009.

Art. 3° Na hipótese das remunerações dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, revisados e reajustados pelo índice previsto no art. 1° desta Lei, não atingirem o piso salarial da categoria, nos termos da Lei Federal, as respectivas remunerações passarão a corresponder ao referido piso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Número: 52
Data: 14/03/17
Rubrica
Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 09/2017.

Excelentíssimos Senhores Vereadores
da Câmara Municipal
de Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o projeto de Lei nº 09/2017, que tem por escopo conceder revisão e reajuste salariais aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

No artigo primeiro, o Executivo Municipal, em cumprimento a determinação do artigo 162 da Lei Municipal nº 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos de Capanema e artigo 79, da Lei 1.269/2009, propõe a revisão e o reajuste salariais que em conjunto somam o percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), para todos cargos, sem distinção de índices, como determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capanema.

Estabeleceu-se o mês de março para a concessão da revisão e do reajuste para todos os servidores, com exceção dos profissionais do magistério público da educação básica de Capanema, em respeito à Lei Federal nº 11.738/2009, os quais receberão retroativamente a revisão e o reajuste desde o mês de janeiro de 2017.

Conforme debates com servidores públicos e o Sindicato que representa a classe dos Servidores Públicos Municipais, será efetuada a revisão geral anual, no percentual de 4,75%, conforme média dos últimos dozes meses de inflação, segundo o IPCA, percentual este que reflete apenas a recomposição inflacionária. Por outro lado, será concedido um reajuste, isto é, um acréscimo real às remunerações dos servidores no percentual de 2,89%, em respeito ao mesmo índice ofertado para os profissionais do magistério. Assim, o percentual total de revisão + reajuste será de 7,64%.

Informamos que o período econômico em que o país se encontra não permite aos administradores públicos o arroxo das despesas com pessoal, ainda mais pelo fato de que no corrente ano há a pretensão da Administração Pública realizar concurso público para diversos cargos, bem como o início dos trabalhos para a criação de um plano de carreira para todos os

servidores, o que impede qualquer irresponsabilidade no reajuste das remunerações neste momento.

Com o reconhecimento de que os servidores públicos devem ser valorizados, em sintonia com a execução orçamentária, as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e as intenções da Administração mencionadas acima, a revisão e reajuste das remunerações devem respeitar o percentual indicado no projeto de lei.

Segue a **estimativa** do impacto financeiro da revisão e reajuste ora pretendidos, elaborado pelo Contador do Município.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E LIMITES DEFINIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Receita	Valor
Receita Corrente Líquida realizada – janeiro a dezembro/2016	(+) 50.494.556,39
Exclusão do pagto. único pelo Gov. Fed. da "Repatriação" nov/dez/16	(-) 2.000.000,00
Previsão de aumento real de arrecadação com base no Orçamento/2017	(+) 4.000.000,00
Receita Corrente Líquida ajustada/projetada para 2017	**52.494.556,39**

Despesa	Valor	Índice atingido
Despesa bruta total com pessoal realizada em 2016	23.960.791,19	46,91%

Despesa	Valor	Índice previsto
Total da despesa projetada com pessoal para 2017 Índice de revisão – **7,64%** *Valor adicional do reajuste previsto p/ 2017 R$ 1.830.604.45*	25.791.395,64	**49,13%**

Limite de Alerta **48,60%** *(aviso)*
Limite Prudencial **51,30%** *(cortes das horas extras, aumentos, admissões, etc...)*
Limite Máximo **54,00%** *(demissões)*

Informamos que o índice previsto para a despesa com a folha de pagamento no ano de 2017 no percentual de 49,13% é apenas uma estimativa, visto que somente haverá a definição correta do índice ao final do exercício financeiro.

A título de exemplo, utiliza-se como parâmetro a estimativa do impacto financeiro realizada no ano de 2016 com a revisão e reajuste concedido no mês de março daquele ano, em que o índice previsto de com a despesa de pessoal foi de 50,24% do total das receitas correntes líquidas, porém, no encerramento do exercício financeiro, constatou-se que o índice total foi de apenas 46,91%, em razão aumento considerável no repasse do Fundo de Participação dos Municípios e da arrecadação de ISS, proveniente da construção da Usina Baixo Iguaçu.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês março de 2017.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 22/03/17
Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão e votação
por unanimidade em 22/03/17
Airton Marcelo Barth
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão e votação
por unanimidade em 22/03/17
Airton Marcelo Barth
Presidente

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
52	22/03/17	

Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR